DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3292/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26892/2016
PROTOCOLO	: 1757840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 109.397,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 117/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Ronaldo Ângelo Ribeiro & CIA LTDA – ME.***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade sociais cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I e II, com valor contratual no montante de R$ 109.397,50 (cento e nove mil trezentos e noventa sete reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 058/2016, da formalização do Contrato n.º 117/2016 (1ª e 2ª fases), a legalidade e regularidade na formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da respectiva Execução Financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16410/2017 (pp. 259/265), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2060/2018 (p. 266), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das 3 fases da presente contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 058/2016 e também quanto a formalização do Contrato n.º 117/2016 (1ª e 2ª fases).

No que se refere aos Termos Aditivos, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	30/12/2016	14/02/2017	30/05/2017	+ 90 dias	01/04/2017	252
2º T. Aditivo	14/03/2017	15/03/2017	24/03/2017	+ 30 dias	03/05/2017	130

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Valor Aditado	Novo Valor (R$)	Fls.
2° T.A.	14/03/2017	15/03/2017	24/03/2017	27.349,37	136.746,87	130

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 109.397,50
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 27.349,37
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 136.746,87
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 112.875,75
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ - 23.871,12
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 112.875,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 112.875,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 112.875,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 58/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 117/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 117/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 117/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF